

DECRETO N.º 445/2020.

Regulamenta, no âmbito do município de Uruguaiana, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações, e o Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao município de Uruguaiana pela Lei Federal n.º 14.017/2020, alterada pela Lei Federal n.º 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto n.º 10.464/2020 que a regulamenta a nível federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme Anexo III, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, serão aplicados conforme resolução do Conselho Municipal de Política Cultural, observado o disposto no Decreto Federal n.º 10.464/2020.

Art. 3º A gestão e operacionalização dos recursos cabe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, através da Diretoria de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural indicar, dentre seus pares, os conselheiros que irão compor o Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, que tem por finalidade: homologar cadastros; validar pedidos; examinar editais e acompanhar as chamadas públicas, bem como, fiscalizar a execução das ações, contrapartidas, distribuição e a operacionalização dos recursos financeiros, oriundos da Lei Federal n.º 14.017, de 2020.

Parágrafo único. O Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º A execução do inciso II, do artigo 2º, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, no âmbito do Município de Uruguaiana, observará os seguintes aspectos:

I – fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas pela pandemia da Covid-19 e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do Sistema Municipal de Cultura, através de resolução do Conselho Municipal de Política Cultural;

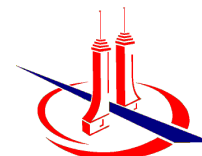
II – os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme diretrizes a serem emitidas, a quais definirão as regras de validação e documentos a serem anexados;

III – as vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do artigo 8º, da Lei Federal n.º 14.017, de 2020;

IV – o Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos artigos 7º e 8º, da Lei Federal n.º 14.017, de 2020 e deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Decreto, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício;

V – os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme disposto em edital.

b) o repasse ao Município de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, ouvido, neste caso o Conselho Municipal de Política Cultural;

VI – as pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VII – o beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Uruguaiana em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes do Decreto Federal n.º 10.464/2020.

VIII – são considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:

a) internet;

b) transporte;

c) aluguel;

d) telefone;

e) consumo de água e luz; e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, incluídas aquelas referentes a pessoal;

IX – eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso III, do artigo 2º, do Decreto Federal n.º 10.064, de 2020.

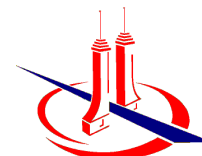
Art. 6º O subsídio previsto no inciso II, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais) por parcela, o qual será pago conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 3 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



nos requisitos da Lei Federal n.º 14.017/2020, dentro das especificações do artigo 6º, deste decreto e das que forem definidas em chamada pública, de acordo com os seguintes critérios e valores a receber:

I – espaço de Pequeno Porte: 3 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – espaço de Médio Porte: 3 parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – espaço de Grande Porte: 3 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Os critérios que cada espaço cultural deverá preencher para se enquadrar nos incisos do § 2º deste artigo serão estabelecidos em chamada pública.

Art. 7º A execução do previsto no inciso III, do artigo 2º, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, observado o § 1º, do mesmo artigo, obedecerá ao disposto no Plano Municipal de Cultura e no Sistema Municipal de Cultura e será regulamentado através de edital próprio, nos termos da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 8º Poderá o Conselho Municipal de Política Cultural, dentro de suas atribuições, editar resoluções para melhor execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de setembro de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Raphaelly Machado Felix,
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.